

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

RESOLUÇÃO SECULT Nº 001, 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Abaeté/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando:

- a Lei Orgânica do Município de Abaeté, em seu art. 133-A, que disciplina as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais;
- a Lei Municipal nº 2.920, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Municipal nº 2.946, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2023;

RESOLVE:

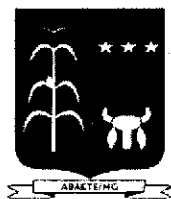
Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023, na modalidade de contribuição, para as entidades beneficiárias relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 133-A da Lei Orgânica Municipal, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais na LOA 2023, indicada pelo autor da emenda na modalidade contribuição para as entidades e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda.

§ 2º - A transferência de recursos para as entidades beneficiárias constantes do Anexo I desta Resolução depende da adimplência da entidade destinatária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados as entidades beneficiárias desta Resolução totalizam o montante de **R\$ 91.189,32 (noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02.13.392.0040.2101 3.3.50.41.00 1.500.000.0000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural diretamente à entidade beneficiária, mediante celebração de parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos será providenciada pela Entidade Beneficiária junto à instituição financeira oficial - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Será aberta uma única conta por entidade beneficiária, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

Art. 4º - Os recursos transferidos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral do Municipal mantido pelo Sistema Cygnus.

§ 2º - A execução dos recursos deverá obedecer subsidiariamente às normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Controladoria-Geral do Município informações sobre a execução dos recursos de transferência financeira para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 21 de junho de 2023.

Vera Lúcia Arruda
Secretária Municipal de Cultura